



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE

Rua Sete de Setembro, nº 828 - Centro  
CEP 89180-000 - Rio do Oeste - SC  
Fone/Fax: (47) 3543-0261  
E-mail: [pmro@riodoeste.com.br](mailto:pmro@riodoeste.com.br)  
Internet: [www.riodoeste.com.br](http://www.riodoeste.com.br)

Lei nº. 1.786 de 14 de Dezembro de 2007.

**“ALTERA O ARTIGO 46 DA LEI Nº 1729 DE 02 DE MAIO DE 2007.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE**, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Artigo 46 da Lei nº 1.729 de 02 de maio de 2007, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e desenvolvimento funcional dos profissionais da educação do município de Rio do Oeste, acrescentando-lhe os parágrafos 1º a 8º e respectivos incisos e passando a vigorar com a seguinte redação”:

**“Art. 46. A alteração da carga horária dar-se-á mediante a existência de vaga, devidamente identificada através de competente planejamento, devendo o interessado requerer sua inscrição, baseado em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.**

**§ 1º - O edital do processo de habilitação para alteração de carga horária, será publicado no Mural da Prefeitura e da Secretaria de Educação e Cultura e em todas as unidades educacionais do Município, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do início do prazo de inscrição dos candidatos;**

**§ 2º - O processo de habilitação e efetivação será coordenado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, homologada por decreto pelo poder executivo e será composta por 5 (cinco) servidores públicos, sendo um indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Rio do Oeste;**

**§ 3º - A inscrição para a participação no processo de habilitação será facultada aos profissionais do magistério público municipal, observadas as seguintes condições:**

**I - estabilidade no cargo;**

**II- estar em efetivo exercício no cargo;**

**III - não ter sofrido penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos 60 (sessenta) meses, contados da data da**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE

Rua Sete de Setembro, nº 828 - Centro  
CEP 89180-000 - Rio do Oeste - SC  
Fone/Fax: (47) 3543-0261  
E-mail: [pmro@riodoeste.com.br](mailto:pmro@riodoeste.com.br)  
Internet: [www.riodoeste.com.br](http://www.riodoeste.com.br)

**publicação do edital;**

**IV - não apresentar falta injustificada nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital.**

**§ 4º - A simples inscrição não garante ao servidor o direito ao aumento de carga horária pretendido, devendo o mesmo submeter-se ao processo de habilitação que adotará os seguintes critérios, na ordem de preferência:**

**I - prova de títulos, vinculados à área de atuação, excluídos aqueles exigidos como pré-requisito para a posse no cargo ocupado, devendo os pesos dos títulos ser fixados no edital;**

**II - maior tempo de efetivo exercício do cargo na Rede Municipal de Ensino;**

**III - maior tempo de permanência em sala de aula na Rede Municipal de Ensino;**

**IV - maior tempo de efetivo exercício nos órgãos da administração direta e indireta do Município;**

**V - Laudo de aptidão física e mental.**

**§ 5º - Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais servidores habilitados para a mesma vaga de atuação, aplicar-se-ão os seguintes critérios:**

**I - maior número de dependentes;**

**II - o servidor de maior de idade;**

**III - maior tempo de contratação temporária na rede municipal de ensino.**

**§ 6º - A homologação das inscrições e a homologação da relação dos servidores habilitados será efetuada por Decreto baixado pelo poder executivo e publicada no Mural da Prefeitura e da Secretaria de Educação e Cultura e em todas as unidades educacionais do Município.**

**§ 7º - A relação dos servidores habilitados, devidamente homologada, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Municipal;**

**§ 8 - O servidor poderá recorrer da homologação das inscrições e da relação dos servidores habilitados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva publicação, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão coordenadora do processo, que decidirá em igual prazo.”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE

Rua Sete de Setembro, nº 828 - Centro  
CEP 89180-000 - Rio do Oeste - SC  
Fone/Fax: (47) 3543-0261  
E-mail: [pmro@riodoeste.com.br](mailto:pmro@riodoeste.com.br)  
Internet: [www.riodoeste.com.br](http://www.riodoeste.com.br)

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Oeste (SC), 14 de dezembro de 2007.

**ODENIR FELIZARI**  
**Prefeito Municipal**

*Esta Lei foi registrada e publicada no mural público da Prefeitura em 14/12/2007*

*Cleidir Eissmann*  
*Secretário de Administração*